



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador

DL 280/11

JUSTIFICATIVA

A diferente forma de manifestação elencadas neste projeto de lei, visa garantir a plenitude de liberdade assegurada à associação que tem como objetivo e finalidade lícita, em a nossa Constituição Federal no artigo 5º, inciso XVII, assegura, e determina que devem ser objetos de norteadores para elaboração de associações, na forma da lei, as cooperativas independentes de autorização sendo vedada a interferência estatal e, em seu funcionamento observado ainda o inciso XVII do referido art. 5º, da constituição Federal, além de ser assegurado a todos os atos de que trata esta lei a possibilidade de reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso a autoridade competente, tendido o dispositivo no art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal.

Quando da necessidade de aviso prévio para autoridade competente entendemos que são os casos em que o evento depende de apoio logístico, para a sua realização, com isso entendemos que estão excluídos os eventos pequenos, que não trazem nenhum transtorno as trafego local.